



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **LEI Nº 637/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Paulo César Dias Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 07/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos, destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Novais– SP.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pelo Órgão Municipal de Assistência Social, o qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo; e,
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, aberta para esta finalidade, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

**Lei nº 637/2021, de 11/02/2021**

exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** O Órgão de Assistência Social prestará contas ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo referido Conselho.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 6º** Para a operacionalização do Fundo Municipal do Idoso, o Chefe do Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projeto de lei específica envolvendo o Orçamento do Fundo Municipal do Idoso, incluindo, nos próximos exercícios, a inclusão das receitas e das despesas no Orçamento Municipal, para o atendimentos dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 11 de fevereiro de 2021.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

*Prefeito Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**JOSIANE CATARINA DOS SANTOS**

*Assessor Administrativo*